



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 1.032, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Município a conceder à empresa Isonel Indústria de Isolantes Térmicos Ltda., incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar a melhoria na instalação e modernização do empreendimento em Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, item 8.8, da Lei Municipal nº 603, de 21 de fevereiro de 2013 e, em face de relevante interesse social, a conceder incentivos à instalação, em Coronel Pilar, da empresa Isonel Indústria de Isolantes Térmicos Ltda., CNPJ nº 39.725.745/0001-53, consubstanciados nos seguintes benefícios:

- I. Fornecimento de 150 m³ de pedrisco;
- II. Concessão do transporte do pedrisco;
- III. Concessão do transporte do paralelepípedo necessário para a pavimentação dos arredores da empresa da localidade de São José de Costa Real – Garibaldi – RS;
- IV. Concessão de até 50 horas-máquina;

Parágrafo primeiro. A compra do material a ser fornecido será contratada diretamente pela municipalidade, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, em 100% do valor total do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo segundo. O transporte dos materiais solicitados e a concessão das horas-máquina serão fornecidos pelo Município com veículos e maquinários próprios. Na impossibilidade de fazê-lo com equipamentos próprios, a municipalidade licitará o fornecimento dos serviços, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, em 100% do valor total do projeto.

Art. 2º. O Município de Coronel Pilar e a empresa Isonel Indústria de Isolantes Térmicos Ltda., firmarão Termo de Compromisso em que serão estabelecidas a forma e condições para a permanência do incentivo, no que couber, observadas as disposições da Lei Municipal nº 603/13.

Art. 3º. Para efeitos da exigência do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 603/13, faz parte integrante da presente Lei a cópia do projeto apresentado pelo empreendedor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda